



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1384/2011.

Altera a redação do artigo 5º da lei Municipal nº1220, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº1220, de 17 de dezembro de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O FAMMA será administrado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, caberá definir prioridades, e, ao COMDEMA, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor da data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Saldanha Marinho - RS, 13 de outubro de 2011.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marilu Elena Scherer Moraes
Chefe de Gabinete